

Renato Oliveira Ramos Advogados Associados S/S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO *GILMAR MENDES*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO N. 0001286-49.1996.6.00.0000 (PET 128)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETÓRIO NACIONAL, partido político com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0.676.2013/0001-38, com sede na Câmara dos Deputados, Ed. Principal Ala B, Sala 6, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.160-900, vem, por seus advogados (**procuração - doc. 1**), com fundamento na Resolução n. 23.465/2015, comunicar que realizou algumas alterações no seu Estatuto Partidário quando da Convenção Nacional Extraordinária realizada em 19/12/2017, cuja Ata segue anexa (**doc. 2**), requerendo, assim, que essas alterações sejam anotadas nesta Corte.

Em primeiro lugar, **deliberou-se pelo restabelecimento do nome do partido para MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**. Assim, todas as referências que constavam no Estatuto a PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro foram alteradas para MDB - Movimento Democrático Brasileiro.

É importante que se diga que a alteração do nome do Partido não implica de forma alguma em substituição ao número correspondente registrado nesta Corte. A alteração é exclusiva quanto ao nome.

Além da mudança no nome, os artigos foram reenumerados, mantida a ordem sequencial. Foram realizadas adaptações à legislação eleitoral quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), às coligações e às regras de contabilidade, envolvendo doações, prestação de contas e sobras financeiras de campanhas eleitorais, como determinado, inclusive, pelo artigo 9º da Lei n. 13.487/2017. Passou a constar, expressamente, a obrigação da FUG - Fundação Ulysses Guimarães de devolver ao partido eventuais sobras financeiras no caso de não despesar a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, nos termos da lei e conforme decidido pela Comissão Executiva Nacional, cuja alteração, inclusive, já consta no Estatuto da FUG.

Todas essas alterações estão destacadas em vermelho na cópia simples do Estatuto que segue anexa (**doc. 3**). Registre-se não foram feitas alterações estatutárias relevantes, salvo quando ao nome do Partido. De uma forma geral, foram substituídas regras revogadas e sem qualquer eficácia por regras vigentes e válidas.

Destaca-se, ainda, que todos os procedimentos para a alteração do Estatuto foram observados e que a Convenção Nacional é o órgão partidário competente para decidir sobre essas alterações substanciais no Estatuto, como previsto no artigo 119 do Estatuto anterior (artigo 121 do novo Estatuto aprovado). Além disso, em cumprimento ao que determina o art. 49 da Resolução n. 23.465/2015, o Estatuto corrigido, cuja cópia assinada segue anexa (**doc. 4**), já foi registrado no ofício civil competente, como se vê da certidão respectiva (**doc. 5**).

Em suma, o PMDB Nacional comunica a realização de alterações em seu Estatuto, requerendo a esta Corte sejam registradas essas mudanças, em especial quanto ao nome do partido, a fim de que todas as referências ao PMDB sejam alteradas, a partir de agora, para MDB - Movimento Democrático Brasileiro.

Pugna, por fim, que nas publicações e intimações, assim como no cadastro no sistema informatizado deste Tribunal, constem o nome do advogado **RENATO OLIVEIRA RAMOS**, inscrito na OAB/DF sob o nº 20.562, com endereço no SHIS QL 14 - CONJUNTO 02 - CASA 02, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.640-035.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2017.



RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF 20.562